



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



EDITAL Nº 78/2021

SESSÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que serão disponibilizados, em sessão pública, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem providos por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida às Defensorias Públicas Estaduais no § 2º do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a EC n. 80/2014, que ao dar nova redação ao art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previu expressamente que a lotação dos(as) defensores(as) públicos(as) ocorrerá, prioritariamente, atendendo às regiões com maiores índices de adensamento populacional;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar 80/94, bem como a necessidade do incremento das atividades da Defensoria Pública em regiões de intenso adensamento populacional e quantitativo especialmente deficitário de Defensores(as) Públicos(as);

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO o dever institucional de associar, na melhor medida possível, o suporte ao desempenho das atividades defensorias e a não descontinuidade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de designação;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral



RESOLVE:

Art. 1º Informar aos(às) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Ceará que, no **dia 13 de dezembro de 2021, às 15h**, será realizada sessão de designação para preenchimento da vaga especificada no anexo I deste edital, por meio de videoconferência, em link a ser enviado antecipadamente aos(às) Defensores(as) Públicos(as) pelo correio eletrônico institucional.

Art. 2º Os órgãos de atuação serão preenchidos observando-se o critério de antiguidade.

§ 1º Não poderão concorrer os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares de entrância final, os(as) de segundo grau, bem como os(as) licenciados(as) que não se encontrem nas hipóteses previstas no art. 2º, §2º, do presente edital.

§2º Poderão concorrer os(as) que estiverem em gozo de licença saúde, maternidade, licença paternidade, licença casamento e licença luto.

§ 3º Se o órgão defensorial ofertado for escolhido por membro que esteja usufruindo licença de qualquer espécie, este não permanecerá sendo ofertado.

§ 4º Após a realização da escolha durante a sessão de designação, o(a) Defensor(a) Público(a) não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que optar por vaga ora ofertada em razão de afastamento, licença ou férias de membros da Instituição, após o fim destes, bem como nos casos de retorno ao órgão de atuação do titular, será comunicado(a) previamente sobre o retorno e ficará vinculado(a) à Coordenadoria das Defensorias do Interior até nova designação, ressalvada a possibilidade de retorno à titularidade.

§ 1º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver vinculado(a) à CDI receberá designação temporária.

§ 2º O órgão temporariamente preenchido será oferecido por meio de edital na sessão pública seguinte de designação, pelo critério da antiguidade, caso a administração verifique ainda ser necessária sua lotação.

§ 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver na situação do § 1º deverá escolher lotação na sessão de designação seguinte, de acordo com sua antiguidade.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

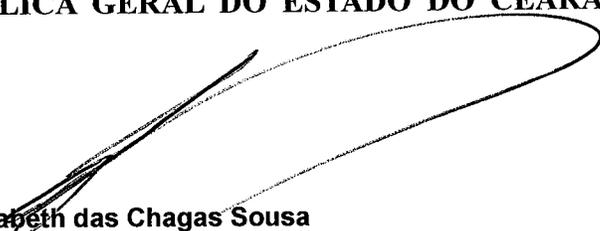


Art. 4º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) nos termos deste edital entrarão em exercício no seu novo órgão de atuação na data de **07 de janeiro de 2022**, podendo, a depender do caso e mediante requerimento ao Gabinete, ser deferido tempo adicional para iniciar suas atividades no novo órgão de atuação.

Art. 5º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não puderem comparecer à sessão de designação poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório que deverá ser apresentado até o início da sessão, mediante envio de e-mail à CDI.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de dezembro de 2021.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

ANEXO I

Entrância Intermediária

LOTACÃO	TITULAR	DESIGNADO(A)
Defensoria Cível de Boa Viagem	José Cláudio Diógenes Porto	